Organização
Ius Gentium Conimbrigae - IGC (Centro de Direitos Humanos)
Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos
Apoio Institucional

SIMPÓSIO 59

Modalidade de Realização:

Online

Simpósio:

A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO COMO CONSEQUÊNCIA DA ACTUAÇÃO DA POLÍCIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Coordenadoras:

Nome da Coordenadora 1: Florinda Júlio Massango
Vinculação Institucional: Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane
Resumo Curricular: É Jurista, Auditora de Controlo Externo no Tribunal Administrativo de Moçambique. Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. Foi Directora Executiva do GDI (Governance and Development Institute), organização vocacionada a promoção de acções conducentes à boa governação.

Nome da Coordenadora 2: Antonieta da Fonseca Júlio Massango
Vinculação Institucional: Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane
Resumo Curricular (máximo de 100 palavras): Técnica Superior de Administração da Justiça na Inspecção Judicial do Conselho Superior da Magistratura Judicial. É Mestre em Administração Pública e Desenvolvimento pelo Instituto Superior de Relações Internacionais. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. Actua como Formadora e Assistente Universitária, nas áreas de Ética e Integridade e Direito Processual Civil, respectivamente.

Linha(s) de debate (descrição do Simpósio):

O simpósio proposto visa a discutir a responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos decorrente dos actos dos agentes da Polícia da República de Moçambique. Para o efeito, será analisada a prerrogativa de responsabilização do Estado por actos comissivos e omissivos, tendo como base exemplos decorrentes do quotidiano, numa estrita integração no domínio dos Direitos Humanos.

LINHA DE DEBATE 1 – LIMITES DA ACTUAÇÃO POLICIAL E RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS: O histórico de violência da polícia moçambicana contra cidadãos indefesos é caracterizado por excesso de força por parte destes agentes. Não se ignora o poder de polícia que, dentre outros aspectos limita os direitos e liberdades individuais, em prol do interesse público. Contudo, os recentes actos de manifestações pós-eleitoral, trouxeram consigo a necessidade de reflectir sobre os

limites da actuação policial e de indagar se esta actuação por ser proveniente de uma força do Estado se sobreponha aos Direitos Humanos.

Note-se que em Moçambique as normas de direito internacional têm na ordem jurídica interna o mesmo valor que assumem os actos normativos infraconstitucionais emanados da Assembleia da República e do Governo, consoante a sua respectiva forma de recepção.

LINHA DE DEBATE 2 – ACESSO A JUSTIÇA INTERNACIONAL: Compreender os mecanismos de que se podem servir os cidadãos moçambicanos para acessar às instituições internacionais. É importante destacar que, ao abrigo do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, um dos pressupostos para a demanda directa do cidadão ou das Organizações Não Governamentais contra o Estado é o esgotamento dos mecanismos ou recursos internos. De que modo é que se pode efectivar o acesso a justiça internacional no âmbito dos Direitos Humanos?
Paralelamente subsiste o pressuposto da concordância do Estado parte, ora queixado, em ser demandado ante as instâncias internacionais de direitos humanos. Ora, tratando-se de actos praticados por agentes do Estado, que em última *ratio* representam e defendem o Estado a qual fazem parte, qual seria a lógica deste mesmo Estado anuir com a pretensão de ser internacionalmente demandado?

Idioma dos resumos que serão aceitos para apresentação:
Português (X)